

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 29/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 06/2020**

I — DO FATO

A esta Comissão de licitação foi encaminhado requerimento da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, a fim de solicitar contratação de serviço técnico profissional especializado para realização de curso sobre regularização fundiária.

II — DO AMPARO LEGAL

Citado procedimento enquadra-se no que preceitua o artigo 25, inciso II, da Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações, a seguir transcrito:

“Art. 25. É inexigível a licitação:

II- para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”.

Do exposto, esta Comissão, vislumbrando-se do enquadramento de aludida contratação direta, além de que esta Administração necessita do curso sobre regularização fundiária, decide por instruir o processo com os elementos abaixo transcritos, atendendo à determinação do artigo 26, parágrafo único, da Lei das Licitações.

III- RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A contratação funda-se por dispor a empresa de profissional de notória especialização, de natureza singular, sendo a profissional Sra. Karen Bissani bacharel em direito; Mestre em direito – linha de pesquisa: Direito, cidadania e socioambientalismo; Vice-Presidente da Comissão de Direito Agrário e do Agronegócio da OAB/SC; Curso de capacitação em direito notarial e de registro; Curso de Licenciamento ambiental e municipalização do meio ambiente; capacitação sobre regularização Fundiária; Ministrou diversas palestras e possui vários artigos publicados, experiência e qualificação necessária para ministrar o curso.

IV - DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO - HABILITAÇÃO

A empresa a ser contratada apresentou a seguinte documentação:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da pessoa jurídica;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da pessoa jurídica;
- d) Prova de regularidade perante o FGTS.
- e) Prova de regularidade perante a Justiça do trabalho, comprovado com Certidão Negativa de Débito.
- f) Diplomas e Certificados que comprovam a notória especialização.

Assim, após efetuar as análises cabíveis, inclusive relativas à documentação de habilitação exigível, considerando, finalmente, o disposto no Inciso II Art.

25, da Lei 8.666/93, a Comissão de Licitação do Município de Cordilheira Alta, entende justificada a inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa N&K CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO LTDA.

V- DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

A vigência será até 31/03/2020, a contar a partir da data de emissão da Autorização de Fornecimento e da respectiva Nota de Empenho.

VI- DA ENTREGA E PAGAMENTO

A execução do objeto será efetivada na data de 14 de fevereiro de 2020 na Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta, com início às 07h30 e término às 11h30m.

VII- JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A razoabilidade do valor da contratação afere-se por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela empresa contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, através de notas fiscais emitidas no ano de 2019, a favor de N&K CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO LTDA. Desta forma, verifica-se que o valor contratado de R\$ 1.000,00 (um mil reais) é compatível com os preços praticados no mercado.

Cordilheira Alta/SC, 12 de fevereiro de 2020.

FLAVIANO PERIM

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

ANDRÉ RODRIGUES

Membro da Comissão Permanente de Licitações

NILVETE A. S. ATUATTI

Membro da Comissão Permanente de Licitações

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A razoabilidade do valor da contratação afere-se por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela empresa contratada junto a outros entes públicos/privados, através de notas fiscais emitidas no ano de 2019, a favor de N&K CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO LTDA. Desta forma, verifica-se que o valor contratado de R\$ 1.000,00 (um mil reais) é compatível com os preços praticados no mercado.

Cordilheira Alta, SC, 12 de janeiro de 2020.

Valdemar Martins
Engenheiro Civil
CREA/SC 132308-7